

**CONTRATO Nº 19.16.2226.0085741/2023-55**

**CONTRATO SIAD Nº 9397861**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LONGEVA ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE:** Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADA:** **Longeva Atividades de Psicologia e Treinamento Profissional Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.359.099/0001-05, com sede na Quadra SQN 104, Bloco G, s/n, Apto. nº 308, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.733-070, neste ato representada por **Juliana Seidl Fernandes de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 006.035.101-24.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, com fulcro no artigo 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 6268847, de 31/10/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para realizar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, programa de Educação para a Aposentadoria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço**

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo Único) e na proposta da Contratada, e os prazos contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite**

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

3.1) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada parcela do serviço, pela DDRH (Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos), sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;

3.2) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal (ou documento equivalente), após o encerramento de todos os serviços, pelo responsável pela DDRH (Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos) ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante**

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

4.1) Efetuar o pagamento dos valores devidos no prazo e condições pactuadas;

4.2) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da DDRH (Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos) ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

4.3) Comunicar à Superintendência de Gestão Administrativa, por intermédio da DDRH (Diretoria de Desenvolvimento de

Recursos Humanos), quaisquer alterações na execução deste contrato que possam gerar modificações em suas cláusulas ou condições;

4.4) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

4.5) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada**

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

5.1) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato, seu Anexo Único e da proposta da Contratada;

5.2) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;

5.3) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;

5.4) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;

5.5) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

5.6) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.7) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.8) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

5.9) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.10) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Preço**

Os preços referentes ao objeto deste Contrato estão de acordo com a proposta da Contratada, neles estando incluídas todas as despesas feitas por ela para a efetiva execução do serviços.

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
1	1	Unidade	Contratação de empresa para realizar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, programa de Educação para a Aposentadoria.	R\$ 42.765,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 42.765,00** (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.48.0 - Fonte 10.1., com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento**

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal que corresponderá ao valor do objeto, ou da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo, além de outros previstos no Termo de Referência (Anexo Único):

8.1) A Contratada apresentará à Contratante, mensalmente, a nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, constando, em seu corpo, **o nome do setor solicitante (DDRH)**, o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

8.2) No caso da não aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada;

8.3) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

8.4) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, podendo, por decisão da autoridade administrativa, reter o valor de eventual multa por atraso, a ser analisada em Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

8.5) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

#### **CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões**

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por meio de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reajuste**

A periodicidade para o reajuste do objeto ora avençado será de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, e obedecerá à variação nominal do IPCA-IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme Resolução PGJ Nº 21/2002.

**Subcláusula Primeira** - O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

**Subcláusula Segunda** - A concessão do reajuste será efetuada independentemente de pedido do contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades**

12.1 – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

12.1.1) **ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO:** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

12.1.2) **MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO:** multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o “valor do contrato”;

12.1.3) **NÃO ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO:** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o “valor do contrato”, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

12.1.4) **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTA**

INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

12.2 – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

12.3 – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

12.4 – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.5 – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a aquisição do objeto;

12.6 – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

12.7 – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

12.8 – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

12.9 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

12.10 – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

12.11 – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação**

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Proteção de Dados Pessoais**

15.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

15.2. No presente contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a

resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

15.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

15.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Documentos Integrantes**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a Proposta da Contratada, o Termo de Referência (Anexo Único), o Cronograma de Atividades (6257730), o ato de motivação do Superintendente de Gestão Administrativa, com a respectiva autorização da Diretora-Geral e a ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Casos Omissos**

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

### **ANEXO ÚNICO**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1 - DO OBJETO:**

##### **1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação da Empresa Longeva Atividades de Psicologia e Treinamento Profissional LTDA para realizar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, programa de Educação para a Aposentadoria.

##### **1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:**

Contratação da Empresa Longeva Atividades de Psicologia e Treinamento Profissional LTDA para realizar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, programa de Educação para a Aposentadoria. As atividades serão desenvolvidas conforme proposta comercial que integra este expediente.

##### **2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O planejamento de aposentadoria é extremamente importante para garantir ao aposentado uma vida mais tranquila no futuro. Nessa fase da vida, é comum que a renda caia e que as despesas aumentem, sobretudo com custos médicos e cuidados com a saúde. Ademais, é comum que o profissional, à beira de se aposentar, sinta a sensação de vazio, de desprestígio ou inutilidade, o que demanda atenção por parte da Instituição na tentativa de evitar tais incômodos.

O objetivo final do programa é possibilitar ao participante da ação identificar os aspectos mais relevantes para se alcançar uma aposentadoria bem-sucedida, bem como a importância da criação e manutenção dos vínculos sociais para a adaptação à aposentadoria e os comportamentos fundamentais para manter e ampliar esses vínculos ao longo da vida.

Para além do disposto no parágrafo anterior, o ordenamento jurídico brasileiro impõe ao Poder Público a obrigação de criar e estimular a manutenção de programas de preparação para a aposentadoria nos setores público e privado (art. 10, VI, c, da Lei n.º 8.842/94, art. 28, II, da Lei n.º 10.741/03 e 5º, IV, c, da Lei estadual n.º 12.666/97).

Desse modo, o Programa proposto vai além de uma política de RH, sendo mesmo uma obrigação legal.

A escolha da Empresa se deu em razão da notória especialização do Instituto, bem como da docente, seja pela sua formação, experiências, publicações, metodologias aplicadas, capacidade de docência e atuações anteriores, e de como tais características

peçoais se compatibilizam com o tema e os objetivos do programa contratado.

Como se vê, a empresa contratada abordou o tema em eventos similares em diversas e renomadas Instituições, tais como Anatel, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Confederação Nacional das Indústrias, sendo os dois primeiros órgãos públicos, cujos integrantes têm questões bem parecidas com as vividas pelos integrantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

### 3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: lote único

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: Não há como fracionar. Trata-se de programa de capacitação.

### 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO E TOTAL:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	*MARCA /MODELO	CÓDIGO SIAD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Unidade	Contratação de empresa para realizar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, programa de Educação para a Aposentadoria		65161	R\$42.765,00	R\$42.765,00

#### 4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

Não se aplica.

#### 5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não se aplica.

#### 6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não há necessidade de amostra técnica.

#### 7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de vistoria técnica.

#### 8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

##### 8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade.

##### 8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

#### 9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

##### 9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

Inexigibilidade de licitação.

A escolha da Empresa se deu em razão da notória especialização do Instituto, bem como da docente, seja pela sua formação, experiências, publicações, metodologias aplicadas, capacidade de docência e atuações anteriores, e de como tais características pessoais se compatibilizam com o tema e os objetivos do programa contratado. Como se vê, a empresa contratada abordou o tema em eventos similares em diversas e renomadas Instituições, tais como Anatel, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Confederação Nacional das Indústrias, sendo os dois primeiros órgãos públicos, cujos integrantes têm questões bem parecidas com as vividas pelos integrantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL: não se aplica.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não há possibilidade de subcontratação

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não há necessidade de garantia

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

Não se aplica

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não se aplica

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

As atividades serão desenvolvidas em datas a serem definidas com a contratada, dentro da vigência contratual.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Não há prazo de substituição e refazimento.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A primeira reunião será num dos espaços físicos da Procuradoria-Geral de Justiça. Os demais encontros serão pelo Teams do MPMG.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

Nos termos ajustados neste TR

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

A contratada deverá executar o programa nos termos propostos neste TR.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Conforme ajustado em contrato

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por meio de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

Serão estabelecidas no contrato.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O gestor do contrato terá contato direto com a contratada através do e-mail e telefone a serem informados quando da contratação.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Serão estabelecidas no contrato.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Vide proposta comercial.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL: 1091114

Unidade Administrativa Responsável: Assessoria Psicossocial

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Roberta Cristina Silva Alves

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Raquel Ramos Ibanes

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Junio César Doroteu

Cargo: Oficial MP

Unidade Administrativa: Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Roberta Cristina Silva Alves

Cargo: Coordenador II

Unidade Administrativa: Assessoria Psicossocial

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**CONTRATANTE**

**Juliana Seidl Fernandes de Oliveira**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Seidl Fernandes de Oliveira, Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 11:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 07/11/2023, às 14:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 07/11/2023, às 15:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 07/11/2023, às 15:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6291714** e o código CRC **B657D327**.

---

Processo SEI: 19.16.2226.0085741/2023-55 / Documento SEI: 6291714

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

---

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008